



Pérola do Planalto

Câmara Municipal de Bernardino de Campos

Praça Monsenhor Francisco Van Deer Maas, 15 - Fone/Fax: (14) 3346-1455

CEP: 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.camarabcampos.sp.gov.br Email: camarabernardino@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Município a prestar serviços de enterro animais de médio e grande porte com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizados e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, saneamento básico e saúde pública, ficam autorizado a prestar serviços de enterro de animais de médio e grande porte aos munícipes com máquinas de propriedade do Município e/ou terceirizadas licitadas, mediante pagamento de preço público.

Art.2º. Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados.

II – Os pedidos deverão solicitados na Secretaria competente, que fará a emissão da guia de recolhimento do serviço.

III – A execução do serviço será expedida, após o recebimento da guia, devidamente quitada. O atendimento dos trabalhos se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento).



Pérola do Planalto

Câmara Municipal de Bernardino de Campos
Praça Monsenior Francisco Van Deer Maas, 15 - Fone/Fax: (14) 3346-1455
CEP: 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.camarabcampos.sp.gov.br Email: camarabernardino@hotmail.com

IV – Os proprietários são responsáveis por indicar o local do enterro, sendo proibido o transporte a cargo das máquinas da Prefeitura para outros locais fora da propriedade.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 27 de outubro de 2021

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa